



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG
Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

Processo Administrativo nº XX-2026

Inexigibilidade de Licitação nº XX-2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Pelo presente Contrato de prestação de serviço, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **25.213.679/0001-28**, com sede na Av. Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora/MG, CEP: 39.270-074, neste ato representado por seu Presidente, Itamar Alves Mota, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EFATÁ SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTREPRETAÇÃO LIBRAS PORTUGUÊS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.855.523/0001-95, com sede na rua Isabel Martins Santos, nº 166, Sagrada Família, Pirapora-MG, CEP: 39.270-238, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, o que segue, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente contratação a: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO PARA A LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A ATUAÇÃO NAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM GRAVAÇÕES PARA AS REDES SOCIAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.*

1.2. Especificação do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG
Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

ITEM	Quant. estimada	VI. Unit. por reunião	Valor Total Estimado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO PARA A LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A ATUAÇÃO NAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM GRAVAÇÕES PARA AS REDES SOCIAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	09V	R\$ 187,20	R\$ 4.870,00
TOTAL:			R\$ 43.830,00

1.3. Integram o presente contrato, independente de transcrição:

- a) O estudo técnico preliminar;
- b) O termo de referência;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os serviços serão prestados no período compreendido entre 01/04/2026 a 31/12/2026.
- 2.2. Após a assinatura e publicação do contrato, será enviada à empresa a ordem de serviços para início imediato das atividades.
- 2.3. A contratada deverá prestar os serviços em regime de disponibilidade, com acionamento prévio em até 24(vinte e quatro horas) antes do evento/sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG
Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

2.4. A contratada deverá realizar o serviço em revezamento com outra intérprete, como exigido pela Federação de Libras, FEBRAPILS.

2.5. A Câmara Municipal de Pirapora não se responsabilizará por danos ou eventuais prejuízos causados à contratada e terceiros, caso a empresa contratada opte por não enviar intérpretes para o revezamento.

2.6. Todas as interpretações/traduições deverão ser feitas presencialmente, ao vivo. Admitir-se-á a interpretação remota apenas nos casos de gravações de vídeos para o site da Câmara Municipal e/ou redes sociais, cuja gravação ocorra sem público, e sem transmissão ao vivo.

3. AÇÕES AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

3.1. Não há impactos ambientais ou critérios de sustentabilidade a serem observados

4. VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor MENSAL, constante da proposta orçamentária, restritos ao saldo orçamentário, nos seguintes termos: R\$ 4.870,00 (AUTRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS), mensais, ainda que se comprove que houve execução a menor, ou para além das 26 horas/mês estimadas. Tal medida se impõe devido à disponibilidade da contratada, exigida para a contratação, bem como em razão do direito de imagem que este contrato contempla.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 5 (cinco) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º: A Contratada deverá comprovar, mensalmente, a manutenção das condições de habilitação quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5- REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. O preço contratual será irrevogável até 31/12/2026. Havendo, porém, prorrogação de vigência, o preço



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG
Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

poderá sofrer reajuste, conforme índice IPCA, acumulado dos últimos 12 meses.

3.2. Havendo alteração da Tabela de Honorários que referencia esta contratação, a contratada poderá solicitar o reequilíbrio contratual, a ser analisado pela Procuradoria do Legislativo, bem como pela Presidência da Casa.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência/execução do presente contrato iniciará com a assinatura do mesmo, vigorando até 31/12/2026, podendo ser prorrogado, desde que atendidas a todas as condições legais.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O atraso/ausência na prestação dos serviços somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos.

6.2. A **fiscalização** dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do servidor, Fagner Lima Vieira, a quem caberá atestar a execução dos serviços mensalmente, encaminhando para pagamento a nota fiscal de serviços apresentada pela contratada. Caberá, ainda, à fiscal, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG
Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

- Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade ou desconformidade em relação à execução contratual;
- Efetuar os pagamentos, após o ateste definitivo pelos fiscais da contratação;
- Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as regras desta contratação;
- Fiscalizar e gerir a execução contratual;
- Sustar a execução contratual, sempre que necessário.
- Proporcionar à contratada o acesso a documentos e informações necessárias à interpretação e tradução.
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o serviço conforme as condições estipuladas nos instrumentos da contratação;
- Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições editalícias;
- Dar ciência ao contratante, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG
Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

- Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pela fidedignidade dos discursos traduzidos, sem alterar o significado do texto original;
- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- Responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, conforme disposto nos artigos 77-80 da lei nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização da Câmara;
- b) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- c) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG
Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

por caracterizada máfé;

d) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

e) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101031.2001.33390.33 Reduz. 4355.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA

Não haverá existência de garantia contratual para estes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação de empresas para a execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes deverão cumprir a Lei 13.709/2018 (LGPD), quanto todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução contratual, independente de declaração ou aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, fora das hipóteses permitidas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG
Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

14.4. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre deveres, requisitos e responsabilidades referentes à LGPD.

14.5. A contratada é inteiramente responsável por exigir e fazer cumprir as disposições da LGPD por seus empregados/contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições complementares vigentes.

15.2. Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de contratação.

15.3. O contratado cede, neste ato, à Câmara Municipal, o direito de uso da sua imagem nas divulgações das transmissões pelas mídias sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Pirapora-MG.

16.2. E, para firmeza do ajustado é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

ITAMAR ALVES MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Pirapora-MG

CNPJ: 25.213.679/0001-28

Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG
Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

EFATÁ SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LIBRAS PORTUGUÊS

CNPJ: 44.855.523/0001-95

Contratada

CÓPIA